

Processo n.: @PAP 22/80053963

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de Supostas irregularidades referentes à contratação de leiloeiro - Contrato Administrativo n. 074/2022

Responsável: Joares Trevisol

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibiam

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1070/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendido o critério de seletividade no procedimento apuratório preliminar protocolado pelo Sr. Eduardo Schmitz, uma vez que se obteve 50,60 pontos no índice RROMa e 24 pontos na matriz GUT, nos termos dos arts. 5º da Portaria n. TC-0156/2021 e 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Alertar o Prefeito Municipal de Ibiam, Sr. Joares Trevisol, que, caso deseje leiloar bens do Município e opte por delegar a um leiloeiro oficial, realize a contratação por intermédio de credenciamento ou licitação, conforme Prejulgado n. 614 deste Tribunal de Contas, o art. 3º da Lei n. 8.666/93, o inciso II do art. 31 da Lei n. 14.133/21 e o inciso XXI e *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

3. Não conceder a medida cautelar contra a suspensão da execução do Contrato Administrativo n. 074/2022, por não atender a todos os requisitos para sua concessão.

4. Determinar o arquivamento da Denúncia formulada pelo Sr. Eduardo Schmitz em face do Contrato Administrativo n. 074/2022 da Prefeitura Municipal de Ibiam, conforme art. 9º da Resolução n. TC-165/2020 c/c o art. 5º da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Denunciante, Sr. Eduardo Schmitz, ao Prefeito Municipal de Ibiam, Sr. Joares Trevisol, e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 31/2022

Data da Sessão: 24/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC